CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n°189094/2015 Interessado - Gerson Raul Monteiro da Silva Relator - Flávio Lima de Oliveira – SINFRA Advogado – Cesar Augusto Soares da Silva Júnior – OAB/MT N° 13.034 2ª Junta de Julgamento de Recursos Data do Julgamento – 24/02/2023

Acordão nº 48/2023

Auto de Infração nº138820 emitido em 15/04/2015. Por deixar de atender o solicitado pelo órgão ambiental competente na notificação n°138758/GEMF/CRF/SGF/2014 dentro do prazo concedido, conforme Parecer Técnico nº81557/GEMF/CRF/SGF/2014 e despacho contido na n°985 do Processo Administrativo n°700337/2011. Decisão Administrativa n°152/SGPA/SEMA/2021 homologada em 22/01/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal nº6.514/08, sendo que em decorrência da reincidência específica, a multa foi fixada em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Na sustentação oral o advogado do Recorrente, requereu o reconhecimento da Prescrição Intercorrente e da Prescrição da Pretensão Punitiva, e argumentou sobre a anulação do auto de infração por falta da intimação do autuado sobre a reincidência. Voto do Relator: acolho a preliminar para reconhecer a Prescrição da Pretensão Punitiva, havida entre a data da defesa protocolada em 08/06/2015 (fls. 09/54), e a data da decisão administrativa n°152/SGPA/SEMA/2021 em 11/01/2021 (fls.114/117), houve o transcurso de prazo maior que 5 (cinco) anos, sem qualquer movimentação efetiva dos autos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por unanimidade acolher o voto do Relator, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva quinquenal ocorrida entre 06/06/2015 e 11/01/2021, com fulcro no art. 21 do Decreto Federal nº 6514/2008, e, consequentemente, o cancelamento do auto de infração e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros: Letícia Cristina Xavier de Figueiredo Representante da SEAF Ramilson Luiz Camargo Santiago Representante da SEMA Flávio Lima de Oliveira Representante da SINFRA Kálita Cortiana Seide Representante da FIEMT Douglas Camargo Anunciação Representante da OAB-MT Edvaldo Belisário dos Santos Representante da FAMATO Ilvânio Martins Representante da ECOTRÓPICA Juliana Machado Ribeiro Representante da ADE Isabela Victor Braun Representante ICARACOL

Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2023.

Flávio Lima de Oliveira Presidente da 2ª J.J.R.